TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br
secon@tre-se.jus.br(79) 3209-8727

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E CINCOL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, **Desembargador Diógenes Barreto**.

CONTRATADA(O): Cincol Soluções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 32.723.407/0001-33, estabelecida na Avenida José Sarney, 25, São Cristóvão, São Luís - MA, CEP 65.055-300, representada por sua diretora, Senhora **Mayara Cristina Soares Araújo Góis de Oliveira**, portadora da Cédula de identidade nº 014****320**-* SSP/MA, CPF (MF) nº ***.501.34*-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO TRE/SE 11/2023**, Processo SEI 0005683-35.2024.6.25.8000, de acordo com a Lei 14.133/2021 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Excluir a exigência de coberturas de prejuízos causados a terceiras pessoas e das obrigações fiscais não honradas pela(o) contratada(o), nos termos do Despacho 10264/2023 (documento 1465544 do processo 0012340-27.2023.6.25.8000).

1.2. Repactuar os preços avençados, com efeitos retroativos a **1º de janeiro de 2024**, em razão das modificações promovidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024:

1.2.1. salário normativo: **R$ 1.590,90** (um mil quinhentos e noventa reais e noventa centavos);

1.2.2. assistência social familiar: valor mensal de **R$ 6,00** (seis reais).

1.3. Revisar a alíquota de SAT/RAT ajustado que passará a ser de 2,0% (dois por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em razão das modificações indicadas na cláusula primeira deste Instrumento, os itens 5.1, 5.1.1 e 12.3, das cláusulas quinta e décima segunda do Contrato TRE-SE 11/2023, vigorarão com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O **valor total** deste Contrato é de **R$ 253.020,92** (duzentos e cinquenta e três mil vinte reais e noventa e dois centavos), para o período de vigência (36 meses), compreendidos os custos com mão de obra, uniforme e serviço extraordinário, conforme a seguir discriminado:

5.1.1 Preços mensais de mão de obra :

5.1.1.1 R$ 6.603,76 (seis mil seiscentos e três reais e setenta e seis centavos), no período de 16/8 a 31/12/2023;

5.1.1.2 R$ 7.030,52 (sete mil trinta reais e cinquenta e dois centavos), no período de 1/1/2024 a 15/8/2026.

5.1.2 Estimativa de Serviço Extraordinário: R$ 1.314,14 (um mil trezentos e quatorze reais e quatorze centavos) .

5.1.3 Uniformes: R$ 528,48 (quinhentos e vinte oito reais e quarenta e oito centavos).

5.1.4 Nos valores informados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(...)

12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

12.3.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.

12.3.3 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

12.3.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo Aditivo tem início a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, no que não forem contraditórias.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

MAYARA CRISTINA SOARES ARAÚJO GÓIS DE OLIVEIRA

Cincol Soluções e Serviços Ltda

Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Soares Araujo Góis de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO**, **Presidente**, em 23/07/2024, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1557860** e o código CRC **30712E82**.